



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001066190 DE 1996

NATURALIA PL

01-00661/90-0 DE 13/05/96

PROMOVENTE. VEREADOR

JOSE VIVIANE TERRAI

EMENTA

PROIBIÇÃO A MAJORAÇÃO DAS TARIFAS DOS ÔNIBUS EM VALORES FRACTIONADOS.

ÍNDICE

ÔNIBUS
TARIFAS
LÍQUID





Câmara

DIGITADO
A. T. M.

Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	0361	do 19.93

LEI DO MUNICÍPIO 12 MAI 1993
PROPOSIÇÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0361/93-6

Proíbe a majoração das
tarifas dos ônibus em
valores fracionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidas as majorações das tarifas dos ônibus que circulam pelas vias públicas na cidade de São Paulo em valores fracionados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0362	do 19.93

[Signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É comum e constante, por ocasião das majorações das tarifas dos transportes coletivos em nossa cidade, os problemas que surgem em razão dos "trocos", face aos reajustes fracionados.

Esses problemas, na maioria das vezes, levam os usuários e cobradores dos referidos coletivos a chegarem até às vias de fato.

Os valores fracionados das tarifas trazem grandes transtornos para as empresas de ônibus, pois necessitam manter no caixa das catracas dos coletivos "troco" em quantidade suficiente para atender todos os usuários, o que nem sempre é possível, face à falta no meio circulante de moedas de pequeno valor. De tal problema também não escapam os usuários.

A fim de evitar a constância desses problemas é que a presente propositura visa o fim dos aumentos das tarifas de forma fracionada.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0361 de 19 93 12 / 05 / 92 (a) *almeida*

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o PL.nº 601/91,
e o nº 235/93.

S.P., 18/05/93

almeida
Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/5/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/93 às 12:09hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Munilo A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.....

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 29/6/93

(a) *[Signature]*

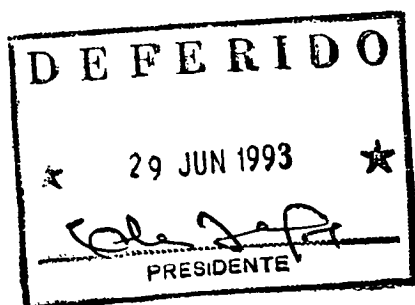


Câmara Municipal de São Paulo

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0469/93-9

0 fl
Folha n.º 4 do proc.
n.º 361 de 1993
39

REQUERIMENTO Nº



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei nº 361/93 de 12-05-93, de minha autoria, que proíbe a majoração das tarifas dos ônibus em valores fracionados, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista não se fazer necessário sua continuidade.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/

A Com. de Const. e Justiça

11/7/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/6/93 às 16 hs.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Encaminho p presente para que o mesmo seja arquivado conforme
solicitado pelo autor através do Req. D 13-0469/93-9.

Em 1º/7/93.


ANGELA BORDIN ANDREON
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	4 fls.
Arquivo em	02.07.93
O Func.	
LUIZA TAZUKO AKAMIRA Chefe da Seção Técnica	



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0235/93-0

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA VARELA, MATRIMÔNIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Vale-Troco para utilização nos Transportes Coletivos Urbanos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar o Vale-Troco para utilização nos Transportes Coletivos Urbanos do Município.

Art. 2º - O Vale-Troco será emitido para substituir a falta de troco em papel moeda nos valores de:

- a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
- b) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)
- c) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)
- d) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Art. 3º - Os valores do artigo anterior serão substituídos sempre que houver defasagem do valor monetário, corroído pela inflação, cabendo ao Executivo a substituição dos mesmos no prazo máximo de 6(seis) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1993

VEREADOR MÁRIO NODA

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Devido as constantes mudanças em nossa economia, onde o valor monetário é corroído pela inflação, causando com isso constantes alteração de preços nas tarifas públicas de transportes coletivos em nosso município, e o problema de falta de troco, que vem sendo alvo de discussões entre passageiros e cobradores, o presente projeto de lei tem como objetivo sanar esse problema, que há muito vem prejudicando o trabalhador e usuário.

Segue em anexo xerox da reportagem abordando o problema da falta de troco nos ônibus urbanos das principais capitais.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
180593 1128
PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (601) (91)

----- EMENTA -----

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O VALE-TROCO PARA UTILIZACAO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICIPIO. (MARIO NODA)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
071191 38

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
180593 1136
PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (235) (93)

----- EMENTA -----

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O VALE-TROCO PARA UTILIZACAO NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICIPIO. (MARIO NODA)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
080493 46

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.